



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

LEI Nº 505/00, de 14 de junho de 2.000.

EMENTA:

“Dispõe sobre a definição dos dias e horários para que a Secretaria Municipal de Saúde faça a marcação de consultas ambulatoriais e preventivas.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Torna obrigatório que a Secretaria Municipal de Saúde faça a marcação de consultas ambulatoriais e preventivas, de segunda à sexta-feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 2º- As clínicas credenciadas ficam autorizadas a atender, os casos de emergência, devendo o setor de marcação de consulta encarregado de enviar posteriormente a autorização.

Art. 3º- As marcações de consultas serão contínuas, mediante apresentação de comprovante de residência no município de Barreiras.

Parágrafo Único- Fica a critério e de livre escolha do paciente a unidade de saúde credenciada e o médico que lhe prestará o atendimento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA
Presidente em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário